

e Planejamento Estratégico). Justificou a ausência o conselheiro Maurício Brigatto Cypriano. Às 9h05, o presidente Bonísio deu início aos trabalhos e passou a palavra para Denise, que iniciou a leitura do primeiro item dos informes. Item 01 dos informes: Trabalhos de grafite na Câmara de Cultura e no Centro de Memória. Item 02 dos informes: Reforma de jazigo (SB 86846/2019). Item 03 dos informes: Área envoltória da Chácara Silvestre: grafite e palco. A seguir, passou para o primeiro item da pauta. Item 1 da pauta: Registro como bem imaterial da Festa de São Bartolomeu (SB 38528-2021). Colocada em votação, a proposta de inscrição da Festa de São Bartolomeu como bem imaterial de São Bernardo do Campo não sofreu nenhuma objeção, sendo assim aprovada unanimemente. Item 2 da pauta: Cidade da Criança: Mini-Amazônia. Denise informou que foi feito relatório do Grupo de Trabalho (GT) Cidade da Criança: Mini-Amazônia e enviado via e-mail para os conselheiros. A intervenção refere-se à possibilidade de utilização de recursos provenientes do Governo do Estado em razão da qualificação de São Bernardo como Município de Interesse Turístico (MIT), aos moldes da intervenção já realizada na Prefeitura Mirim da Cidade da Criança. Foi realizada visita do GT ao local, quando foram apresentadas as intenções de intervenções para recuperação do espaço e de utilização dos prédios. Após, o GT se reuniu e estabeleceu as diretrizes para as intervenções. Denise fez uma leitura destas diretrizes estabelecidas, destacando: manutenção da integridade física do espaço, não obstante o uso por diversos concessionários, para que seja mantida a unidade simbólica do local como Cidade da Criança, já que é a identidade do local e algo que projeta nacionalmente o município; sobre a intervenção nos edifícios, ela deve se dar sobre o existente, preservando as características de volume, forma e cores; o interior das réplicas do Hotel Amazonas, da Zona Franca de Manaus e da cozinha do restaurante Chapéu de Palha poderão ser alterados livremente desde que isso não se reflita nas respectivas fachadas; também o GT entende a necessidade de que, a depender do uso que será conferido, seja tornado acessível o imóvel. Tais intervenções deverão ter seus projetos posteriormente submetidos ao Conselho, que analisará caso a caso, uma vez que há várias possibilidades a serem discutidas e que devem conciliar estes dois interesses públicos: acessibilidade e preservação do bem cultural; que todas as obras sejam registradas em mídias e anexadas ao processo de tombamento, para garantir o conhecimento das intervenções ao longo do tempo; que a massa arbórea, que é parte do objeto de tombamento da Cidade da Criança, seja mantida – podas de manutenção são aprovadas e entendidas como necessárias e eventuais remoções, sempre devidamente fundamentadas, devem ser compensadas no próprio local; que na intervenção na área do “Rio Amazonas”, leve-se em conta a identidade consolidada do cenário local, ainda que sejam utilizadas outras medidas para fazer esta referência, como espelhos d’água, azulejaria etc. Fernando Bonísio enfatizou a condição precária dos prédios do local e sua vulnerabilidade ao vandalismo. Informou que, devido às dificuldades de manutenção da área, foi definida uma nova forma de concessão do Parque: a parte do Relógio, sanitários, portaria, o Hotel Amazonas e o Edifício da Zona Franca constituiria o Centro Turístico de São Bernardo, sendo o restante objeto de concessão, assim como na outra parte do Parque o gabinete do Prefeito Mirim e o Centro de Informações Turísticas não estão incluídos na concessão e são administrados diretamente pela municipalidade. Com as verbas liberadas, as partes administradas pela Prefeitura já sofreriam as intervenções e as demais áreas (Igreja, restaurante “Chapéu de Palha” e o Teatro Amazonas) devem ser recuperadas pelos concessionários, respeitando-se os termos deliberados pelo COMPAHC. Bonísio ainda consultou os conselheiros sobre uma possibilidade de intervenção em duas áreas abertas no local, com a colocação de quiosques para eventos. Denise respondeu que acredita ser viável estas intervenções, mas é necessário maior detalhamento do projeto. Fernando falou que, com o aval do Conselho, pode trazer futuramente um projeto mais detalhado. Caroline questionou se a concessão ocorrerá por carta convite ou edital, o instrumento da parceria e se há informação sobre quem fará a parceria. Fernando informou que já foram feitas duas tentativas de concessão, sem resultados, e assim será feita esta terceira, através de licitação e, por ora, não há informação sobre quem fará a gestão; o termo de referência é feito pela SDECT; o processo licitatório é encaminhado pela agência regulatória. Colocada em votação o relatório do GT foi aprovado unanimemente e, assim, com as recomendações acima atendidas, este Conselho APROVA a intervenção denominada “Recuperação das Edificações da Área Amazônica da Cidade da Criança para Implantação do Centro Turístico de São Bernardo do Campo”, demanda do Departamento de Turismo e Eventos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo. Item 3 da pauta: Pintura do prédio na Rua Marechal Deodoro, 1737. Proposta: manutenção das esquadrias em azul, paredes pintadas de branco, outdoor mantido abaixo da linha do muro, com possibilidade de intervenção no muro, e possibilidade de colocação de totem vertical com identificação: proposta aprovada unanimemente. Denise solicitou a inclusão de um 4º item na pauta: intervenção em jazigo na Vila Euclides. Os conselheiros se manifestaram a favor. 4º item na pauta: intervenção em jazigo na Vila Euclides, SB 3335/2021-62. Colocada em votação, todos os conselheiros votaram a favor da aprovação da construção do jazigo e do alinhamento sugerido por Denise. O presidente Bonísio ainda comunicou que está sendo elaborado um livretinho digital com imagens e textos sobre os patrimônios tombados do Município, a ser entregue em agosto. A conselheira Graziela convidou os presentes para a palestra a ser realizada pela comissão de Meio Ambiente da OAB no próximo dia 09 de junho tema “Patrimônio Cultural e suas conexões com o Ambiente”, em comemoração ao Dia do Meio Ambiente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h40. Eu, Laércio, secretário e lavrei a presente Ata, que será assinada pelos presentes e registrada no respectivo livro após a aprovação.

RESOLUÇÃO COMPAHC Nº 001, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Declara Bem Cultural de Natureza Imaterial a Festa de São Bartolomeu.

FERNANDO BONÍSIO, Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo (COMPAHC-SBC), no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 5 da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Município de São Bernardo do Campo, e no art. 12 do Decreto 21.100, de 05 de março de 2020, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, e conforme instrução do processo administrativo nº. SB 38.528/2021-22,

Resolve:

Art. 1º A Festa de São Bartolomeu, realizada anualmente no último dia do mês de

agosto, no Distrito do Riacho Grande, é declarada Bem Cultural de Natureza Imaterial e Patrimônio Cultural do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Após a homologação, o evento será inscrito no Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

Art. 3º Deve constar do Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, o seguinte texto:

A Festa de São Bartolomeu teve origem nos anos de 1950, quando descendentes dos primeiros colonos italianos em São Bernardo do Campo passaram a frequentar o Parque Estoril em dias festivos, levando alimentos e bebidas típicas. Liderados pelo Padre Fiorente Elena, pároco da Igreja Matriz, foi formada uma comissão com representantes das famílias Bechelli, Guazzelli e Santucci, a fim de que se construísse uma capela dedicada a São Bartolomeu, reforçando-se os laços simbólicos com as origens, visto existir no vilarejo de Chiozza, pertencente à comuna de Castiglione di Garfagnana – berço de várias famílias que vieram para São Bernardo –, uma Igreja dedicada ao santo.

Os colonos participaram da construção da capela e, nestas ocasiões, levavam suas famílias, que preparavam uma grande mesa, onde eram servidos pratos da culinária italiana para quando os homens retornassem do trabalho.

Inaugurada no dia 24 de agosto de 1958 – dia do Santo que homenageia –, a Capela de São Bartolomeu foi implantada no ponto mais elevado do Parque Estoril (hoje Parque Natural Municipal Estoril “Virgílio Simionato”). Nela, há uma imagem do santo, vinda da Itália, além de duas urnas com terras dos cemitérios de Chiozza e Brescia – berço destes imigrantes e do padre Fiorente Elena.

Desde então, a festividade é realizada no último domingo do mês de agosto de cada ano. Após a missa, com a bênção das urnas, há músicas italianas, jogos e comidas típicas. Estas são trazidas pelas famílias, que se instalam em quiosques enfeitados com as cores da Itália – verde, vermelho e branco –, onde são servidos polentas e outras variedades, além de vinho artesanal, num almoço comunitário que representa uma grande confraternização entre os presentes.

A Capela de São Bartolomeu, tão importante para a própria Festa, foi reconhecida como patrimônio cultural de São Bernardo do Campo, por meio de seu tombamento, em 1987.

Pela Resolução nº 001, de 02 de junho de 2021, em sua 100ª Reunião Extraordinária, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo reconheceu a Festa de São Bartolomeu como um bem cultural de natureza imaterial do município.

São Bernardo do Campo, 02 de junho de 2021

FERNANDO BONÍSIO

Presidente do COMPAHC-SBC

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO GSC Nº 007/2021

Dispõe sobre a retomada do Street Park e Half Pipe no Parque da Juventude Cidade Maróstica

ADALBERTO JOSÉ GUZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades do Parque da Juventude Cidade Maróstica serão retomadas em 8 de junho de 2021, de terça a domingo, das 9h às 17h, com autorização de uso para o Street Park e Half Pipe, com capacidade máxima de 40% por equipamento.

Art.2º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário de Cultura e Juventude.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2021, revogados as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 7 de junho de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUZZELLI

Secretário de Cultura e Juventude

Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador

EDITAL Nº 172/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, notificar IRMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (CNPJ 48.130.249/0001-48) E O OCUPANTE VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA (CNPJ 52.771.516/0106-00) dos seguintes fatos:

I – A notificada IRMA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, consta no registro de imóveis e cadastrado nesta municipalidade como legítima proprietária do imóvel localizado na Avenida Dr. José Fornari, nº 1200, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 026.055.001.000, Relatório de vistoria aponta ainda que o imóvel se encontra sob a ocupação do terceiro VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA que também será arrolado para fins de notificação.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 339.448,91 relativas aos exercícios de 2014-2021, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.